

BANCO DE MOÇAMBIQUE

AVISO N.º. 04/GG/BM/93

ASS: PLANO DE CONTAS DO SISTEMA BANCÁRIO

O Banco de Moçambique, ao abrigo do disposto nos artigos 54 e 94 da Lei n.º. 28/91, de 31 de Janeiro, e na alínea i) do n.º. 2 do artigo 46 da Lei n.º. 1/92, de 03 de Janeiro, determina:

- 1- No capítulo III - "Lista de Contas", do Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB), é inserido o seguinte desdobramento da conta 6792- Posição Cambial Complementar - MN:

67920 - Existências

67921 - Entradas em Responsabilidades

67922 - Saídas em Responsabilidades

67923 - Valias em Responsabilidades

- 2- No capítulo IV do PCSB – “Âmbito das Contas”, são efectuadas as seguintes alterações:

- a) O âmbito da conta 6792 passa a ter a seguinte redacção:

6792 posição Cambial Complementar **MN** Conta destinada a ser utilizada em simultâneo com a conta 6793, servindo de contrapartida a conta movimentada em moeda nacional. A sua movimentação é feita por via indirecta através das respectivas sub-contas.

- b) O âmbito das sub-contas da conta 6792 e o seguinte:

67920 Existências Recebe directamente todo o movimento em MN gerado nas contas em ME que não estejam afectadas a posição Cambial de Disponibilidades nem pertençam ao grupo de Responsabilidades em M.E.

67921 – **Entradas em Responsabilidades** – Regista os montantes de Responsabilidades em ME ao câmbio efectivo das operações de contratação de responsabilidades se tais aumentos resultarem de operações contra MN ou ao câmbio de regularização (Câmbio médio de compra e venda estabelecido no mercado nacional para o último dia do mês anterior à data da operação) se o aumento de responsabilidade for acompanhado de um aumento de disponibilidades do mesmo montante e na mesma moeda estrangeira

67922 – **Saídas em Responsabilidades** – Regista as liquidações e diminuições de responsabilidades em ME ao câmbio efectivo das operações se tais diminuições, resultarem de operações contra MN, OU ao câmbio de regularização se se verificar uma diminuição simultânea de disponibilidades do mesmo montante e na mesma moeda estrangeira.

67923 – **Valias em Responsabilidades** – Regista as diferenças de valor em MN entre o "stock" de responsabilidades ao custo médio das entradas e a valorização ao câmbio definido nas regras de valorimetria do PCSB (Capítulo V). A sua movimentação é feita por contrapartida da conta 616 Flutuação em Responsabilidades em moeda estrangeira pelo que os saldos destas contas devem ter a mesma expressão numérica.

3- No capítulo VI do PCSB - "Regras de movimentação de algumas contas" são introduzidas as seguintes alterações:

a) É introduzido o ponto 2.1. com a redacção que se segue, passando o texto actual do ponto 2, primeiro parágrafo, a ser designado por 2.2.:

2.1. As entradas e saídas de disponibilidades em moeda estrangeira, quer se trate de espécies monetárias ou de moeda escritural, são designadas respectivamente por compras ou vendas se, e só se, a sua tramitação se efectuar contra MN.

As restantes operações, nomeadamente os movimentos de aumento ou diminuição de responsabilidades, são designadas no contexto deste Plano por Entradas ou Saídas.

b) são introduzidos os pontos 2.3. e 2.4. com a seguinte redacção:

2.3. A conta 6711 – Operações Cambiais – ME – é movimentada por contrapartida das contas de disponibilidades em ME constantes da classe 1 ao câmbio de regularização (câmbio médio de compra e venda, estabelecido no mercado nacional para o último dia do mês anterior). No final do mês as existências são valorizadas ao câmbio médio do último dia que passa a ser o câmbio de regularização para o mês seguinte.

2.4. A conta 6793 – Posição Cambial Complementar – ME – é movimentada por contrapartida de todas as contas em moeda estrangeira não incluídas na Posição Cambial de disponibilidades que têm por contrapartida a conta 6711. O câmbio utilizado é também o câmbio de regularização, definido nos moldes indicados no ponto 2.3 .

Maputo, 02 de Setembro de 1993

O GOVERNADOR

ADRIANO AFONSO MALEIANE